

Protocolo-Quadro

Bases Gerais de Cooperação entre

Certif - Afesp

Pressupostos

Considerando

As competências próprias da Certif, - Associação para a Certificação – e ser o organismo líder do mercado em Portugal na certificação de produtos e serviços, com sede R. José Afonso, 9-E, 2810-237 Almada – Portugal

Ser a Certif a entidade notificada em Portugal para a marcação de produtos de sinalização, desempenhando as funções dos processos de avaliação da conformidade no âmbito da Directiva dos Produtos da Construção – Directiva 89/106/CEE;

Ser a AFESP - Associação Portuguesa de Sinalização e Segurança Rodoviária - , Pessoa Colectiva de Direito Privado sem fins lucrativos, com sede na Praça de Alvalade nº 6, 1º andar, Sala 13, 1700-036 Lisboa, que age em defesa dos interesses das empresas associadas.

Pugnar a Afesp pela definição dos instrumentos de habilitação indispensáveis ao exercício da actividade e defesa junto das autoridades competentes de níveis adequados de sinalização no Território Nacional

Defender a Afesp a colaboração permanente com as autoridades competentes na definição de normas de sinalização, regulamentos, especificações e outros documentos técnicos, sua aplicação e fiscalização e contribuindo activamente para a melhoria da qualidade da sinalização da rede rodoviária do país

Ter a Afesp recorrido à Certif para obter a concessão da Marcação CE aos produtos de sinalização vertical

Pugnar a Certif pela demonstração, de uma forma imparcial e credível, a qualidade, a fiabilidade e as *performances* dos produtos em circulação e certificando que os mesmos são conformes a todas as disposições harmonizadas aplicáveis

Haver objectivos coincidentes nas duas entidades na promoção e dinamização da marcação dos produtos de sinalização e segurança rodoviária, com vista à realização do interesse público.

Presidir o princípio da cooperação associativa dentro do princípio da franca solidariedade.

Existir uma forte e empenhada motivação de ambas as entidades de se relacionarem e desenvolverem acções conjuntas que acrescentem valor à sua actividade associativa, designadamente no aprofundamento à Nova Abordagem da avaliação da conformidade baseada nas actividades do fabricante do sector em matéria de controlo interno da concepção dos produtos e do respectivo fabrico e na divulgação aos utilizadores e consumidores em geral.

Reconhecer a Certif ser a Afesp a representante autorizada dos seus associados para obtenção de declaração do fabricante e com a qual se irá relacionar para apor a marcação CE de sinalização vertical rodoviária, orientando para a AFESP os fabricantes que pretendam obter marcação com aproveitamento dos ensaios da sua propriedade, devendo ser esta a conduzir o processo e a dar autorização para o seu uso.

Reconhecer a Certif que ,no âmbito da marcação CE, comunica à Afesp quaisquer ocorrências de que tenha conhecimento ao nível da apropriação de resultados de ensaios obtidos em laboratório

Assim,

Entre,

Certif, representada pelo seu Presidente Dr. Rafael Campos Pereira

Afesp, representada pelo seu Presidente Engº Nuno Balula

É celebrado o presente protocolo, que acordam sujeitas às seguintes cláusulas:

1º.

O presente protocolo define as bases gerais de cooperação entre as entidades acima referidas, adiante designadas Certif e Afesp.

2º.

O presente protocolo tem como finalidade a cooperação institucional entre as entidades com vista à rentabilização de esforços comuns para a promoção da marcação CE, contribuindo designadamente para uma melhor e mais rigorosa avaliação da conformidade baseada nas actividades do fabricante do sector em matéria de controlo interno da concepção dos produtos e do respectivo fabrico, no sentido do cumprimento das normas aplicáveis .

3º.

O presente protocolo aplica-se em todo o território nacional.

4º.

Os meios a utilizar no âmbito do presente protocolo são os disponibilizados pelas entidades envolvidas.

5º.

A Certif e a Afesp devem privilegiar uma interligação adequada que potencie uma troca de informações actualizada para benefício dos objectivos comuns, devendo a comunicação ser efectuada através dos elementos a designar para o efeito e de outros meios que se vierem a revelar necessários

6º.

Se as partes assim o acordarem, podem ser efectuados aditamentos que passam a fazer parte integrante do presente protocolo, a partir da data da sua assinatura e que, pela sua natureza, se insiram no objecto do mesmo, precedendo acordo expresso das partes signatárias.

7º.

O presente protocolo vigora por tempo indeterminado a partir da data da sua assinatura, podendo ser revisto em qualquer momento, se as partes assim o acordarem expressamente.

Feito em duplicado aos 14 de Outubro de 2011.

Assinaturas

O Presidente da AFESP

O Presidente da Certif

(Engº Nuno Balula)

(Dr. Rafael Campos Pereira)